



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2017
AUDITORIA EM ATIVIDADES DE TRABALHO

Porto Alegre, 26 de setembro de 2017.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DA AUDITORIA

Modalidade: Conformidade

Relatório nº: 02/2017

Objeto da auditoria: Teletrabalho

Objetivo da auditoria: Verificar se as atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho estão em conformidade com o previsto na Portaria nº 4.650/2016 TRT-4ª Região, Resolução CSJT nº 151/2015 e Resolução CNJ nº 227/2016.

Período abrangido pela auditoria: junho a agosto de 2017

Composição da equipe: Luiz Antônio dos Santos Pinto (Supervisão)
Maria Salete Rambo Amaral (Coordenação)
Adir Carlos Rodrigues

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: Paulo Ricardo Barreto Ferreira

Função: Diretor de Secretaria

Período: desde 14/12/2015 (Portaria nº 8.352/2015)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Resumo

O presente trabalho é resultado de Auditoria de Conformidade em Atividades de Teletrabalho. O objetivo dessa auditoria é verificar se as atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho estão em conformidade com o previsto na Portaria nº 4.650/2016 TRT-4ª Região, Resolução CSJT nº 151/2015 e Resolução CNJ nº 227/2016.

Para a realização dessa auditoria, foi solicitada a relação dos servidores em regime de teletrabalho desde janeiro/2016.

As técnicas e procedimentos de auditoria utilizados para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo foram: exame documental, consulta em sistemas informatizados (ADMEletrônico, Recursos Humanos) e pesquisa com servidores que exercem atividades em teletrabalho.

De acordo com o previsto no art. 37 da Resolução CNJ nº 171/13, o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado ao auditado para manifestação. Após o retorno dos autos e análise dos esclarecimentos e soluções apresentadas pelo gestor, essa unidade de controle interno se abstém de fazer recomendações por entender que as providências adotadas pela unidade auditada suprem as deficiências encontradas. Ressalta-se, portanto, a aderência deste Tribunal em relação aos normativos que regem o teletrabalho no âmbito do poder judiciário.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência desse Regional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
1.1 Fundamentação.....	10
1.2 Objetivos.....	10
1.3 Questões de auditoria.....	10
1.4 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria.....	11
1.5 Legislação.....	11
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	12
A1. Falha na apresentação dos relatórios semestrais de avaliação dos resultados auferidos pelos servidores em teletrabalho.....	12
A2. Divulgação insuficiente dos aspectos ergonômicos a serem observados pelos servidores em teletrabalho.....	14
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	17



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

1. APRESENTAÇÃO

O exercício do teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região foi implementado de forma experimental em 2013 e devido ao êxito da experiência passou a ter caráter permanente em 2015.

A incorporação da modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus foi regulamentada, de forma facultativa, pela Resolução CSJT n.º 151, de 29 de maio de 2015.

Devido à experiência bem-sucedida nos órgãos do Poder Judiciário como a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o CNJ regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução CNJ n.º 227, de 15 de maio de 2016.

No âmbito desse regional, o teletrabalho se encontra regulamentado pela Portaria 4.650 de 30 de agosto de 2016, com as alterações promovidas pelas Portarias n.º 1.201/2017 e 2.893/2017.

O exercício do teletrabalho encontra-se alinhado com o Planejamento Estratégico deste Regional para o período 2015-2020 no que concerne aos seguintes objetivos estratégicos na perspectiva dos “Processos Internos”:

- Promover a melhoria da comunicação, do clima organizacional e da qualidade de vida;
- Assegurar a celeridade e a produtividade da prestação jurisdicional;
- Agilizar e aprimorar os procedimentos administrativos.

Para a realização dessa auditoria foram analisados 88 (oitenta e oito) processos de servidores em atividade de teletrabalho com a finalidade de verificar o atendimento aos normativos legais vigentes.

Nesta verificação constatou-se que a Unidade desse Regional com o maior de servidores em teletrabalho é a Assessoria de Recursos de Revista, a qual ultrapassa o limite de 30% previsto no art. 5º, inc. II da Resolução CSJT n.º 151/2015.

Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências do Tribunal, observados os seguintes requisitos:

...

II – o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, excluindo-se desse percentual os Assistentes de Juízes Titulares de Vara do Trabalho ou Substitutos e os gabinetes de Desembargadores;

Por solicitação formulada pela Unidade, após análise da Comissão de Gestão do Teletrabalho, foi autorizado pela Presidente do Tribunal a equiparação da Assessoria de Recursos de Revista aos gabinetes de Desembargadores, para fins de enquadramento na exceção quanto ao limite máximo de servidores em teletrabalho, prevista no inciso II do

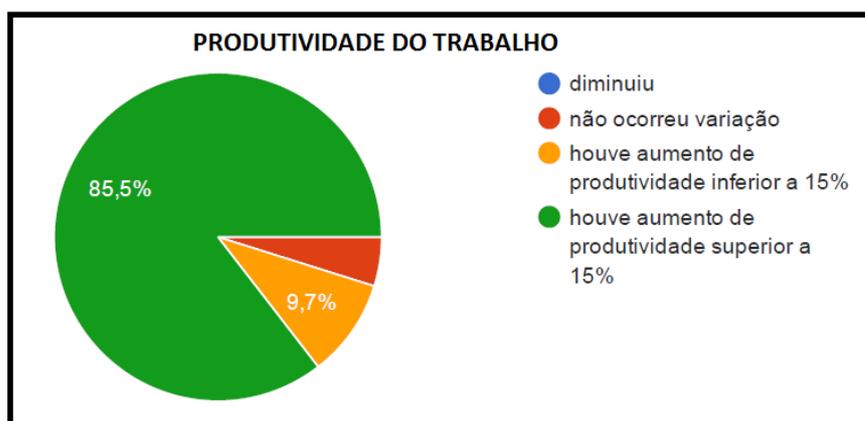


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

artigo 5º da Resolução CSJT nº 151/2015. Essa decisão foi fundamentada no fato de a Assessoria de Recurso de Revista estar vinculada ao Gabinete da Vice-Presidência e as atividades desempenhadas relacionarem-se à análise de processos como a dos gabinetes de Desembargadores.

Por ocasião da realização dessa auditoria foi encaminhada uma pesquisa para ser respondida pelos servidores que atuam, ou já atuaram, em regime de teletrabalho, com a finalidade de verificar a percepção dos envolvidos na atividade de teletrabalho. Obteve-se a resposta de 63 servidores.

Analisando as respostas verifica-se que os servidores perceberam um significativo aumento na produtividade durante a período de realização do teletrabalho conforme mostra o gráfico abaixo



- 85,5% considerou que ocorreu um aumento de produtividade superior a 15%
- 9,7% considerou que o aumento da produtividade foi inferior a 15%
- 4,8% avaliou que não ocorreu variação na produtividade

O aumento da produtividade é uma das condições previstas no art. 8º, da Resolução CSJT nº 151/2015, para a realização do teletrabalho:

Art. 8º Os servidores em regime de teletrabalho devem apresentar um incremento na produtividade, a ser determinado e aferido pelo titular da unidade, nunca inferior a 15%.

Os aspectos positivos mais relevantes apontados pelos servidores na realização do teletrabalho foram a melhoria da qualidade de vida e a redução do custo e tempo gasto para deslocamento. Também foram assinalados os ganhos relativos ao trabalho como o aumento na produtividade e a melhoria na qualidade do trabalho em termos de eficiência e eficácia. A metade dos servidores também apontou ganhos na melhoria no convívio familiar e aumento da motivação e satisfação com o trabalho, conforme evidenciado na figura a seguir.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Além do incremento da produtividade, o teletrabalho também objetiva a melhoria na qualidade de vida dos servidores conforme descrito no art. 4º, da Resolução CSJT nº 151/2015:

Art. 4º O teletrabalho objetiva aumentar, em termos quantitativos e sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, e ainda:

I – promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;

II – economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III – contribuir para a melhoria de programas socioambientais dos Tribunais Regionais do Trabalho visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos Órgãos do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus;

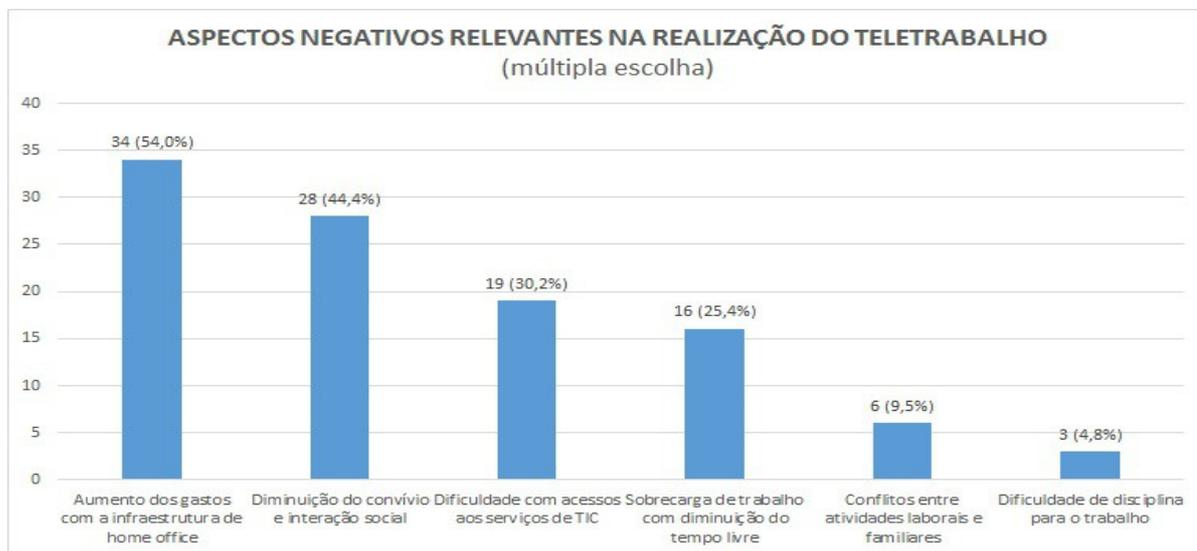
IV – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento; e

V – possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

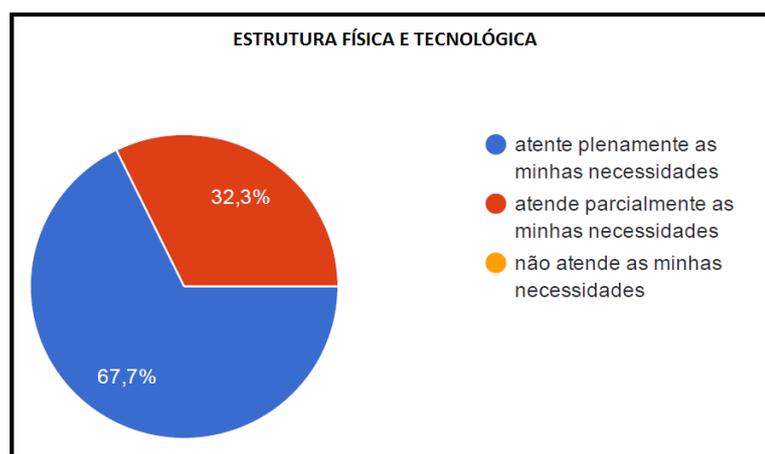
Quanto aos aspectos negativos na realização do teletrabalho, os tópicos mais assinalados pelos servidores foram o aumento dos gastos com a infraestrutura de *home office* e a diminuição do convívio e interação social. Também foram assinalados outros aspectos como a dificuldade com acessos aos serviços de TIC, sobrecarga de trabalho com diminuição do tempo livre, conflitos entre atividades laborais e familiares e dificuldade de disciplina para o trabalho. A figura a seguir mostra as informações coletadas junto aos servidores em relação aos aspectos negativos do teletrabalho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Também foi solicitado aos servidores uma avaliação da estrutura física e tecnológica colocada a disposição para a realização do teletrabalho. Para 67,7% dos respondentes, a estrutura física e tecnológica atende plenamente às necessidades, enquanto que 32,3% consideram que atendem parcialmente às suas necessidades, conforme se observa no gráfico abaixo.



O servidor em teletrabalho é responsável pela manutenção das estruturas física e tecnológica necessárias à realização de suas atividades. Mediante requerimento do servidor, e em caráter excepcional, o Tribunal poderá fornecer *desktop* ou *notebook* para a realização do trabalho. Previsão constante no art. 10, parágrafo 1º, da Portaria TRT-4ª Região nº



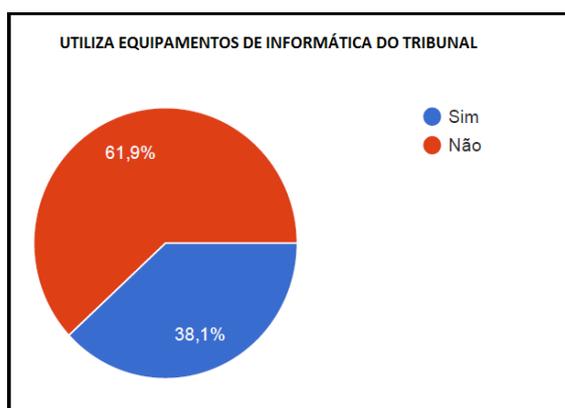
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

4.650/2016:

Art. 10. O servidor interessado é responsável por providenciar e manter as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, observados os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos a serem utilizados definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 1º Em caráter excepcional, mediante requerimento fundamentado do interessado dirigido à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, poderá ser autorizado pela respectiva Diretora da área de TIC o fornecimento de desktop ou notebook ao servidor em regime de teletrabalho, desde que constatada a viabilidade técnica e econômica de atendimento do pedido.

Ao ser solicitado a informar sobre a utilização de equipamentos de informática fornecidos pelo tribunal, 38,1% dos servidores em teletrabalho que responderam a pesquisa assinalaram que utilizam equipamentos de informática fornecido pelo Órgão. O gráfico a seguir mostra este percentual



Os servidores que foram desligados do teletrabalho também foram consultados para responder sobre as razões que motivaram o fato. Na consulta obteve-se a resposta de 8 servidores. A maioria assinalou que o desligamento ocorreu por sua própria iniciativa. Os demais declararam que o desligamento decorreu de conclusão das atividades previstas no plano de trabalho, remoção, possibilidade de assumir diretoria de secretaria ou falta do convívio social.

De acordo com as respostas recebidas na pesquisa com os servidores que realizaram ou realizam o teletrabalho é possível inferir que os objetivos descritos no art. 4º, da Resolução CSJT nº 151/2015 estão sendo atingidos. Em resposta às questões formuladas, a maioria dos respondentes consideraram que houve aumento na produtividade. Também foi percebido pelos servidores melhora na qualidade de vida além da redução do tempo e custo com deslocamentos. Estes fatores em conjunto contribuem para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos da instituição.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

1.1 Fundamentação

A presente auditoria encontra-se prevista no item 1.4 do Plano Anual de Auditoria (PAA) desta SECONTI – Exercício 2017 (PA 7816-41), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na Internet¹.

1.2 Objetivos

O objetivo geral dessa auditoria é avaliar os critérios e requisitos para a concessão do teletrabalho no âmbito do Regional.

O objetivo específico desse trabalho é verificar se as atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho estão em conformidade com o previsto na Portaria nº 4.650/2016 TRT-4ª Região, Resolução CSJT nº 151/2015 e Resolução CNJ nº 227/2016.

1.3 Questões de auditoria

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

Q1. Para o exercício do teletrabalho é observada a ordem de preferência estabelecida no art. 2º da Portaria TRT4 nº 4.650/2016?

Q2. São consideradas as vedações previstas no art. 5º, I, da Resolução CNJ nº 227/2016 e no art. 6º da Resolução CSJT nº 151/2015 para habilitar os servidores que iram atuar no regime de teletrabalho?

Q3. Quando o número de servidores interessados em atuar no regime de teletrabalho supera o limite estabelecido é promovido revezamento para que todos tenham acesso a essa modalidade de trabalho?

Q4. Existe plano de trabalho definido para todos os servidores em teletrabalho com estabelecimento de metas de desempenho?

Q5. É promovido o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho

Q6. Os gestores das unidades participantes do teletrabalho encaminham a Seção de Frequência e Férias da Secretaria de Gestão de Pessoas o relatório semestral contendo a relação dos servidores que participam do teletrabalho, as dificuldades observadas e os

¹ <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/institucional/controleinterno>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

resultados alcançados?

Q7. Os relatórios semestrais elaborados pelos gestores são submetidos a apreciação da Comissão de Gestão do Teletrabalho?

Q8. É mantido atualizado, no Portal da Transparência contido no sítio eletrônico do Tribunal, o nome dos servidores que atuam em regime de teletrabalho?

1.4 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

As técnicas de auditoria utilizadas neste trabalho para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo foram: exame documental, consulta a sistemas de informação eletrônica (ADMEletrônico, Recursos Humanos) e entrevista com servidores.

A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:

(i) Preliminarmente foi realizado um estudo sobre a legislação existente sobre o assunto e formuladas as questões de auditoria;

(ii) Após, foi enviado a SEGESP a Requisição de Documentos e Informações (RDI – SECONTI nº 04/2017) solicitando a relação dos servidores em teletrabalho a partir do ano 2016.

(iii) Na sequência, foi elaborada uma pesquisa para ser respondida pelos servidores sobre a realização do teletrabalho.

(iv) A seguir, foram analisados os processos de concessão de teletrabalho para verificar se os normativos vigentes estão sendo atendidos.

(iv) Posteriormente, foi enviado novo pedido de informações a SEGESP, em complementação à RDI – SECONTI nº 04/2017.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução CNJ nº 171/2013, a qual dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça.

1.5 Legislação

A legislação básica na qual se fundamenta esse trabalho de auditoria é:

- Resolução CSJT n.º 151, de 29 de maio de 2015, a qual incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente.

- Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

do Poder Judiciário e dá outras providências.

- Portaria TRT-4ª Região nº 4.650, de 30 de agosto de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Falha na apresentação dos relatórios semestrais de avaliação dos resultados auferidos pelos servidores em teletrabalho

Situação encontrada

Conforme disposto no art.18, da Resolução CNJ nº 227/2016, art.19, inc. II, da Resolução CSJT nº 151/2015 e art. 12, da Portaria TRT-4ª Região nº 4.650/2016, compete aos gestores das unidades participantes do teletrabalho preencher e encaminhar o formulário de avaliação semestral dos servidores em teletrabalho à Seção de Frequência e Férias da Secretaria de Gestão de Pessoas, observando os prazos de até 15 de agosto, para os dados relativos ao primeiro semestre de cada ano (janeiro a junho), e até 15 de fevereiro, para os dados relativos ao segundo semestre de cada ano (julho a dezembro).

Resolução CNJ nº 227/2016:

Art. 18. Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Resolução CSJT nº 151/2015:

Art. 19. Os Tribunais Regionais do Trabalho que adotarem o teletrabalho deverão instituir Comissão de Gestão do Teletrabalho, com a finalidade de assegurar a utilização adequada dessa modalidade de trabalho, tendo as seguintes atribuições:

...

II – acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, com base em indicadores e nos relatórios elaborados pelos gestores das unidades que tenham servidores atuando nesse regime;

Portaria TRT-4ª Região nº 4.650/2016:

Art. 12. O relatório semestral de que trata o artigo 18 da Resolução CNJ nº 227/2016 deverá ser elaborado pelo gestor da unidade, a partir do preenchimento de formulário próprio disponível no Portal Vox, e encaminhado por meio eletrônico à Seção de Frequência e Férias da Secretaria de Gestão de Pessoas, observados os seguintes prazos:

I – até 15 de agosto, os dados relativos ao primeiro semestre de cada ano (janeiro a junho);

II – até 15 de fevereiro, os dados relativos ao segundo semestre de cada ano (julho a dezembro).

Nessa auditoria, após a análise dos processos administrativos relacionados ao teletrabalho, verificou-se não constar em alguns PAs os relatórios semestrais elaborados pelos gestores das unidades participantes do teletrabalho referente ao período auditado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Na tabela a seguir consta a relação dos servidores em que não constam nos PAs o Relatório Semestral de Resultados Auferidos com o Teletrabalho.

PA	NOME	LOTAÇÃO	INÍCIO TELETRABALHO	AVALIAÇÃO 15/02/2016	AVALIAÇÃO 15/08/2016	AVALIAÇÃO 15/02/17
5562-95	Adriana Marques Strohaecker	Corregedoria	13/09/2016	-	-	Não
246-72	Alessandra Karina Panciera Scota	Recurso Revista	13/08/2015	Não	Não	Não
3086-84	Aline Hubner Mazeto	Recurso Revista	27/05/2016	-	Não	Não
6986-75	Aline Weiler	2ª VT Poa	03/11/2016	-	-	Não
5190-20	Ana Lucia Basso Pompeu	Recurso Revista	13/08/2015	Não	Não	Não
5364-58	Chaiane Ruschel dos Santos Darski	12ªVT Poa	24/10/2016	-	-	Não
610-44	Claudine de Aragão Cabral	Recurso Revista	13/08/2015	Não	Não	Não
3122-97	Daniela Vicenzi Tambeira	Recurso Revista	13/08/2015	Não	Não	Não
3435-58	Dulce regina Wagner	Recurso Revista	13/08/2015	Não	Não	Não
3462-07	José Carlos Echenique Soares Filho	2ªVT Sapucaia	15/02/16	-	Não	Sim
615-66	Karla Gomes Steiner	Recurso Revista	13/08/2015	Não	Não	Não
5189-35	Leticia Crauss Daronco	Recurso Revista	15/08/2016	-	-	Não
75-47	Magnólia da Rosa	Recurso Revista	18/01/16	-	Não	Não
5196-27	Marcia Liberman	Recurso Revista	13/08/2015	Não	Não	Não
7513-27	Marcia Pacheco Rodrigues	1ªVT Sapiranga	15/12/2016	-	-	Não
5064-96	Mauricio Grazziotin Bavaresco	2ªVT Bento	24/08/2016	-	-	Não
1902-93	Milena Cardoso Costa	Recurso Revista	07/04/2016	-	Não	Não
801-21	Roberta Zoratto Gastaldo	Recurso Revista	01/02/2016	-	Não	Não
6386-88	Sabrina Fontes da Silveira	4ªVT Taquara	14/10/2015	Não	Sim	Não
3015-82	Samia de Christo Garcia	VT Cachoeira S	23/05/2016	-	Sim	Não
616-51	Silvia Mara Zanuzzi	Recurso Revista	13/08/2015	Não	Não	Não
6915-73	Tanise Zamberlan Marques	5ªVT Poa	20/10/2016	-	-	Não
2802-76	Vinicius Ozorio Fagundes	VT Triunfo	12/05/2016	-	Sim	Não

Critério de auditoria

- Resolução CNJ nº 227/2016 (art.18)
- Resolução CSJT nº 151/2015 (art.19, inc. II)
- Portaria TRT-4ª Região nº 4.650/2016 (art. 12)

Evidências

- Processos administrativos nºs: 5562-95, 246-72, 3086-84, 6986-75, 5190-20, 5364-58, 610-44, 3122-97, 3435-58, 610-44, 3462-07, 615-66, 5189-35, 75-47, 5196-27, 5064-96, 1902-93, 801-21, 6386-88, 3015-82, 616-51, 6915-73, 2802-76

Causas

- Insuficiência de controles ou rotinas de trabalho que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na legislação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Riscos e Efeitos

- Ausência de subsídios para que a Administração analise e proponha melhorias e soluções acerca de eventuais problemas detectados na realização do teletrabalho.

Manifestação do auditado

Conforme manifestação à fl. 40 dos autos, o gestor responsável pela área auditada informa que:

“No tocante ao achado referente aos relatórios semestrais, cumpre informar que esta Seção providenciou a inclusão destes nos respectivos processos e solicitou, novamente, o envio daqueles que não foram recebidos, visando regularizar a situação apontada pela SECONTI. Salientamos, ainda, que não foi cobrado o relatório do 2º semestre de 2016, referente à servidora Aline Weiler, pois esta iniciou o teletrabalho em novembro do mesmo ano e, tendo em vista os dias de recesso judicial, entendemos, salvo melhor juízo, não haver tempo hábil para a respectiva avaliação”

Conclusão da equipe de auditoria

Em sua manifestação referente a este achado o auditado informa que providenciou a inclusão dos relatórios de avaliação semestral dos servidores em teletrabalho nos respectivos processos. E informa ainda que solicitou o envio dos relatórios que não foram recebidos, a fim de regularizar a situação apontada no Relatório Preliminar.

Tendo em vista as providências adotadas para regularizar a situação apontada bem como para evitar novas ocorrências, essa Secretaria de Controle Interno se abstém de emitir recomendação quanto a esse achado.

A2. Divulgação insuficiente dos aspectos ergonômicos a serem observados pelos servidores em teletrabalho

Situação encontrada

A observância pelos servidores em regime de teletrabalho das orientações sobre os aspectos ergonômicos quando da realização de suas atividades estão previstas no art. 12, da Resolução CNJ nº 227/2016, art. 22 e parágrafo único, da Resolução CSJT nº 151/2015 e art. 9º e parágrafo único, da Portaria TRT-4ª Região nº 4.650/2016.

Resolução CNJ nº 227/2016

Art. 12. Os tribunais promoverão a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

Resolução CSJT nº 151/2015

Art. 22. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão orientar os servidores em teletrabalho sobre os aspectos ergonômicos adequados à realização de suas atividades em domicílio, bem como sobre os requisitos técnicos dos equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo único. A orientação a que se refere o caput poderá ocorrer mediante a elaboração de manuais, cartilhas, reuniões, palestras ou outras ações afins.

Portaria TRT-4ª Região nº 4.650/2016

Art. 9º O servidor indicado para atuar em regime de teletrabalho deverá observar as orientações sobre aspectos ergonômicos contidas na cartilha elaborada pela Coordenadoria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

de Saúde deste Tribunal.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Saúde, por ocasião da realização de exames médicos periódicos em servidores submetidos ao regime de teletrabalho, deverá perquirir sobre a efetiva observância das orientações contidas na cartilha referida no caput.

Segundo a Norma Reguladora NR 17, a ergonomia visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Pelas respostas obtidas dos servidores em teletrabalho, no item em que foi questionado se tinham conhecimento sobre os aspectos ergonômicos a serem seguidos e que estão contidos na cartilha elaborada pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal, verificou-se que:

- 20,6% dos servidores não tem conhecimento
- 41,3% dos servidores tem conhecimento
- 38,1% dos servidores tem conhecimento e seguem as orientações

A Secretaria de Gestão de Pessoas, em resposta a Requisição de Documentos e Informações Complementar quando questionada se os servidores em teletrabalho são orientados sobre os aspectos ergonômicos adequados à realização de suas atividades, informa que “*Quanto à orientação sobre os aspectos ergonômicos adequados à realização do teletrabalho, informamos que foi elaborada pela Coordenadoria de Saúde a cartilha “Ergonomia no Teletrabalho”, que está disponível na extranet deste Tribunal (Portal Vox).*”

Verifica-se, pelas respostas obtidas na pesquisa junto aos servidores, que não há suficiente divulgação da importância de serem observados os aspectos ergonômicos na realização do trabalho de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Critério de auditoria

- Resolução CNJ nº 227/2016 (art. 12)
- Resolução CSJT nº 151/2015 (art. 22 e parágrafo único)
- Portaria TRT-4ª Região nº 4.650/2016 (art.12, parágrafo único)

Evidências

- Pesquisa realizado com os servidores em teletrabalho

Causas

- Falta de divulgação aos servidores em teletrabalho da cartilha “Ergonomia e Teletrabalho” elaborada pela Coordenadoria de Saúde

Riscos e Efeitos

- Comprometimento da saúde do servidor
- Diminuição do desempenho e da produtividade

Manifestação do auditado



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Conforme manifestação à fl. 40 dos autos, o gestor responsável pela área auditada informa que:

“Quanto à orientação sobre os aspectos ergonômicos adequados, providenciamos a alteração do formulário “Termo de Adesão ao Teletrabalho”, acrescentando, de forma destacada, uma observação que indica a necessidade de o servidor acessar a cartilha “Ergonomia no Teletrabalho”, disponível na extranet deste Tribunal (Portal Vox). Além disso, providenciamos para que, cada e-mail de solicitação de teletrabalho recebido seja respondido com uma orientação relativa à necessidade da leitura da referida cartilha..”

Conclusão da equipe de auditoria

Ao manifestar-se acerca do achado, o auditado esclarece que providenciou a alteração do formulário “Termo de Adesão ao Teletrabalho”, acrescentando, de forma destacada, uma observação que indica a necessidade do servidor acessar a cartilha “Ergonomia no Teletrabalho”, disponível na extranet do tribunal no Portal Vox.

Acrescenta, ainda, que tomou providências para que cada e-mail de solicitação de teletrabalho recebido seja respondido com uma orientação referente à necessidade da leitura da referida cartilha.

Na medida em que o gestor apresentou providência para sanar a deficiência constatada, essa Secretaria de Controle Interno se abstém de realizar proposta de encaminhamento quanto a esse achado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta auditoria verificou se as atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional da 4ª Região estão de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 4.650/2016 TRT-4ª Região, Resolução CSJT nº 151/2015 e Resolução CNJ nº 227/2016.

Os resultados observados demonstraram que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região tem observado os critérios estabelecidos nos normativos que disciplinam a prática do teletrabalho no âmbito do poder judiciário.

Este trabalho detectou dois achados de auditoria, os quais foram comunicados no Relatório Preliminar. Após a manifestação da área auditada acerca destes achados, a equipe de auditoria entende que as providências adotadas suprem as deficiências apontadas e se abstém de fazer recomendações.

Por fim, entende-se oportuno destacar que, ao analisar os processos administrativos e demais ferramentas utilizadas nesta auditoria e principalmente a manifestação do auditado sobre o Relatório Preliminar, observou-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas tem atuado de acordo com os normativos que disciplinam o teletrabalho e está envidando esforços para melhorar seus processos e controles.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Destaca-se também, analisando os resultados da pesquisa junto aos servidores em regime de teletrabalho, que houve melhoria na qualidade de vida e redução do custo e tempo gasto com deslocamentos. Ressalta-se ainda que, de acordo com a pesquisa, houve ganho de produtividade em termos de eficiência e eficácia do trabalho. Os servidores também indicaram que houve melhoria do convívio familiar com o regime de teletrabalho, aumentando a motivação e satisfação no desempenho de suas atividades.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel do controle interno, preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT-4ª Região acerca do controle, eficiência e legalidade dos procedimentos, levamos à consideração de V.Exa. o resultado dessa auditoria.

Em 26 de setembro de 2017.

Luiz Antônio dos Santos Pinto
Diretor da Secretaria de Controle Interno